



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE: (019) 875-9922

CEP 13330-000 - INDAIATUBA - SP

LEI Nº 3.468 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.
(Autor: Vereador CARLOS ALBERTO REZENDE LOPES)

**“Altera a redação do artigo 14 da Lei
2.472 de 24/01/89.”**

VIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
APROVOU e eu, nos termos do artigo 51, parágrafo 7º, da Lei Orgânica
Municipal PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei 2.472/89,
passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14 - O não recolhimento total ou parcial do Imposto Sobre a Trans-
missão de “Inter Vivos” de Bens Imóveis, às épocas determinadas pela le-
gislação tributária municipal, implicará na aplicação de multa de 2% (dois
por cento) sobre a importância devida, atualizada monetariamente, com
base na variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), e juros morató-
rios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração”.**

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de no-
vembro de 1.997.


VIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA
Presidente

OBS: publicada no Diário Votura de 21/12/97 (pag.06)